

Proc. Administrativo 11.407/2026

De: Douglas L. - SMEC-ADM-LIC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 17/04/2026 às 09:54:54

Setores envolvidos:

SMEC, SMA-LC-ALT, SMEC-ADM-AE, SMEC-ADM-LIC, SMEC-ADM-DIRE

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM APLICAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% SOBRE O SALDO REMANESCENTE - CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA-ME

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVO DE QUANTITATIVO - PREGÃO Nº 90041/2024

Assunto: Solicitação de formalização de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços com aplicação de Aditivo de Quantitativo de 25% sobre o saldo remanescente.

Pregão: Nº 90041/2024.

Interessada: CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA-ME

1. RELATÓRIO

Solicita-se a abertura de procedimento para formalização de contrato administrativo decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 684/2024**, firmada com a empresa **CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME**, bem como a realização de **Aditivo de Meta** com a finalidade de promover acréscimo quantitativo de 25% sobre o saldo remanescente disponível.

A presente solicitação visa possibilitar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (panificados) destinados à manutenção da merenda escolar para as unidades da rede municipal de ensino. O saldo remanescente atual da Ata perfaz o montante de **R\$ 98.081,77**.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade contínua e essencial de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento da alimentação escolar, considerando:

- A essencialidade dos itens para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- A necessidade de garantir a continuidade do fornecimento, evitando desabastecimento nas unidades escolares;
- A vantajosidade dos preços registrados, mesmo após aplicação de reajuste inflacionário já formalizado;
- A maior segurança jurídica e eficiência administrativa proporcionada pela formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- A possibilidade legal de ampliação quantitativa da contratação para atendimento de demanda superveniente.

Ressalta-se que o acréscimo pretendido não altera a natureza do objeto, tampouco os preços unitários ou demais condições pactuadas, limitando-se exclusivamente ao aumento quantitativo, preservando-se a economicidade, a legalidade e o interesse público.

3. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS E ADITIVADOS

O valor do acréscimo de 25% será distribuído entre os itens de maior consumo da rede municipal

Assinado por 1 pessoa: ROSA DE FÁTIMA FLORENTIN VANDRESEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF13-08C7-BA85-A442> e informe o código AF13-08C7-BA85-A442

- **Saldo remanescente da Ata:** R\$ 98.081,77.
- **Acréscimo pretendido (25%):** R\$ 24.520,44.
- **Distribuição do Aditivo:**
 - **Lote 002 - Item 009:** 300 KG de Pão Francês de 50 gramas (Preço unitário: R\$ 8,45), totalizando R\$ 10.985,00.
 - **Lote 003 - Item 008:** 429 KG de Pão de Leite Fatiado (Preço unitário: R\$ 9,47), totalizando R\$ 13.532,63.

4. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM ADITIVO

O valor total estimado, considerando a formalização contratual e o acréscimo quantitativo, perfaz: **R\$ 122.602,21 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e vinte e um centavos).**

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pedido encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021:

- Art. 95, que permite a formalização de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços;
- Art. 124, inciso I, alínea "b", que autoriza alterações quantitativas do contrato, respeitado o limite de até 25% do valor inicial atualizado;
- Art. 82, aplicável ao Sistema de Registro de Preços, permitindo sua utilização conforme a necessidade da Administração;
- **Cláusulas da Ata nº 684/2024 e 1º Termo Aditivo:** Que preveem a vigência e reajuste dos valores.

Destaca-se que o acréscimo solicitado observa rigorosamente os limites legais, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, garantindo a vantajosidade da contratação.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se ao Departamento de Licitações a análise e adoção das providências necessárias para:

- A formalização de contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços nº 354/2025;
- A realização de Aditivo de Meta com acréscimo quantitativo de até 25% sobre o valor a ser contratado;
- O encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

A medida atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços essenciais e encontra respaldo na legislação vigente.

Atenciosamente,

Wiliam Amann - SMEC-ADM-DIRE e Andréa Nesi Wessler - SMEC-ADM-AE para acompanhamento.

—
Döuglas Godinho

Departamento de Compras - Secretaria de Educação

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_REAJUSTE_684_2024_CLEO_CLOVIS_BONKOSKI_e_CIA_LTDA_ME.pdf
ATA_685_D_C_BONKOSKI_ACOUGUE_E_MERCEARIA_ME.pdf
FORMALIZACAO_DE_CONTRATO_E_ADITIVO_DE_QUANTITATIVO_CLEO_CLOVIS_BONKOSKI_e_CIA_LTDA_M



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 684/2024

PREGÃO Nº 90041/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA. LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME, sediada na Travessa dos Antúrios, 99, CEP: 85603744, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.657/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CLEO CLOVIS BONKOSKI, portador do CPF nº 035.410.079-31.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para utilização no preparo da merenda escolar para as unidades da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, assim como pelo reajuste inflacionário com base no índice IPCA acumulado de 5,80% aos itens registrados, com fulcro nos art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e 84 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 17.780/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 13 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores contratados ficam reajustados conforme demonstrado abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	91841	PÃO DE HOT DOG DE 70GR PÃO DE HOT DOG DE 70GR PRODUZIDO COM NO MÁXIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA À ENTREGA, com crescimento, consistência e coloração adequada. O produto deverá apresentar validade máxima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		K	2.500,00	11,06	27.650,00
7	91842	PÃO DE LEITE CASEIRO DE 30GR PÃO DE LEITE CASEIRO DE 30GR PRODUZIDO COM NO MÁXIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA À ENTREGA, com crescimento, consistência e coloração adequada. O produto		K	3.000,00	10,00	30.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		deverá apresentar validade máxima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.					
8	91845	PÃO INTEGRAL FATIADO PÃO INTEGRAL FATIADO PRODUZIDO COM NO MÁXIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA À ENTREGA, composto de no mínimo 50% farinha de trigo integral e/ou fibra de trigo e/ou farelo de trigo. O produto deverá apresentar validade máxima de 7 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, com 500 gramas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		K	200,00	13,12	2.624,00
9	91846	PÃO INTEGRAL TIPO FRANCÊS DE 50GR PÃO INTEGRAL TIPO FRANCÊS DE 50GR PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA, composto de no mínimo 50% farinha de trigo integral e/ou fibra de trigo e/ou farelo de trigo com consistência e crescimento adequado crescido adequadamente, com casca levemente crocante e miolo com textura macia e elástica. O produto deverá apresentar validade máxima de 3 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto com 25 a 50 unidades. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		K	200,00	13,12	2.624,00
8	91843	PÃO DE LEITE FATIADO: PRODUZIDO COM NO MÁXIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA À ENTREGA, tipo sanduíche, com superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente e macio, contendo em média 22 fatias. O produto deverá apresentar validade máxima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, com 500 gramas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		K	8.700,00	9,47	82.389,00
9	91844	PAO FRANCES DE 50 GRAMAS PÃO FRANCES DE 50 GRAMAS PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA, com consistência e crescimento adequado, com casca levemente crocante e miolo com textura macia e elástica. Não deve conter leite nos ingredientes. O produto deverá apresentar validade máxima de 3 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, com 25 a 50 unidades. Reposição do produto: no caso de alteração		K	17.400,00	8,45	147.030,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.					
8	91843	PÃO DE LEITE FATIADO: PRODUZIDO COM NO MÁXIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA À ENTREGA, tipo sanduíche, com superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente e macio, contendo em média 22 fatias. O produto deverá apresentar validade máxima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, com 500 gramas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		K	1.300,00	9,47	12.311,00
9	91844	PAO FRANCES DE 50 GRAMAS PÃO FRANCES DE 50 GRAMAS PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA, com consistência e crescimento adequado, com casca levemente crocante e miolo com textura macia e elástica. Não deve conter leite nos ingredientes. O produto deverá apresentar validade máxima de 3 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, com 25 a 50 unidades. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		K	2.600,00	8,45	21.970,00
Valor Total R\$ 326.598,00 (Trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME

DETENTORA DA ATA
CLEO CLOVIS BONKOSKI
Sócio administrador





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 685/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para utilização no preparo da merenda escolar para as unidades da rede municipal de ensino

VIGÊNCIA: 14/08/2024 A 13/08/2025

DETENTOR DA ATA:

D C BONKOSKI - AÇOUGUE E MERCEARIA - ME

CNPJ nº: 32.021.186/0001-51

TELEFONE: (46) 98400-5702

E-MAIL: REIDACARNEFB@GMAIL.COM

Rua Nossa Senhora das Graças, 99 Q 376A L 01 - CEP: 85604080 -

BAIRRO: Congo

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 685/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 - Processo nº 209/2024

Aos quatorze dias de agosto de 2024, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90041/2024**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 13/08/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

D C BONKOSKI - AÇOUGUE E MERCEARIA - ME, sediada na Rua Nossa Senhora das Graças, 99 Q 376A L 01 - CEP: 85604080 - BAIRRO: Congo, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.186/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. DIANARA CLARICE BONKOSKI, portadora do CPF nº 068.347.569-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para utilização no preparo da merenda escolar para as unidades da rede municipal de ensino, **durante** a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
003	4	91834	CARNE DE FRANGO (PEITO SEM OSSO), com cor e odor característicos, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, em embalagens de 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	RDZ	Kg	1.300,00	15,98

Valor total da Ata R\$ 20.774,00 (vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2024, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90041/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/05/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quinta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2024 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos vinculados ao FNDE– Merenda escolar. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4160	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3930	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4350	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Por razão de interesse público;
- A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2024, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser solicitada de forma **DIÁRIA, SEMANAL, QUINZENAL ou MENSAL**, de acordo com as características de cada produto e de acordo com o cardápio estabelecido para o preparo da merenda escolar.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Sistema da Alimentação Escolar disponibilizará ao fornecedor, com 06 (seis) dias de antecedência à data de entrega nas unidades escolares, cronograma de fornecimento.

Lista com endereços das escolas e CMEIS para conhecimento:

PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS:

1	E.M. FREI DEODATO	RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 100- CANGO
2	E.M. BOM PASTOR	RUA MARÍLIA, 1199, BAIRRO LUTHER KING
3	E.M. ANA BOCCHI MACAGNAN	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2414, BAIRRO INDUSTRIAL
4	E.M. MADRE BOAVENTURA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N BAIRRO SÃO MIGUEL
5	E.M. N. SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO	RUA SIRIEMA S/N, BAIRRO PADRE ULRICO
6	E.M. PROF. Mª BASSO DELLANI	RUA BAHIA, 66, PRESIDENTE KENNEDY
7	E.M. Mª HELENA VANDRESEN	RUA GOIÁS, 450, BAIRRO ALVORADA
8	E.M. PROF. RUBENS A. BONATTO	RUA PE. MANOEL DA NOBREGA S/N, BAIRRO CRISTO REI
9	E.M. PROF. PEDRO ALGERI	RUA ELIAS SCALCO, 989, BAIRRO MINIGUAÇU
10	E.M. GERMANO MEYER	RUA SALTO DO LONTRA S/N, BAIRRO MARREAS
11	E.M. HIGINO A. PIRES NETO	RUA ARDELINO MARTINI S/N, BAIRRO SADIA
12	E.M. XV DE OUTUBRO PROJETO	RUA BREJINHO S/N, BAIRRO JD FLORESTA
13	E.M. XV DE OUTUBRO	RUA CAPINZAL, 424, BAIRRO JARDIM FLORESTA
14	E.M. RECANTO FELIZ (CAIC)	RUA ANGRA DOS REIS COM TAUBATÉ, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
15	E.M. FCO. MANOEL DA SILVA	RUA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA – KM4 – BAIRRO NOVO MUNDO
16	E.M. DENI L. SCHWARTZ (PONTE NOVA DO COTEGIPE)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS
17	E.M. JUSCELINO KUBITSCHEK (RIO TUNA)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ ÀS 08 HORAS
18	E.M. BASÍLIO TIECHER (KM 20)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ ÀS 08 HORAS
19	E.M. N. SRA. DE FATIMA (NOVA CONCÓRDIA)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ ÀS 08 HORAS
20	E.M. EPITÁCIO PESSOA (SEÇÃO JACARÉ)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ ÀS 08 HORAS
21	E.M. IRMÃO CIRILO (ASSENTAMENTO MISSÕES)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ ÀS 08 HORAS
22	E.M. PARIGOT DE SOUZA (JACUTINGA)	ENTREGA NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR NAS TERÇAS-FEIRAS ATÉ ÀS 08 HORAS
23	DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR	RUA ANTONIO CARNEIRO NETO ESQ NITEROI, 522 ALVORADA
24	APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	CHÁCARA DA APAE NA COMUNIDADE ÁGUA BRANCA
25	CEMAEM	RUA NITERÓI, 468, ALVORADA

PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS:

1	CMEI IVANIR ALBUQUERQUE	RUA PRUDENTE ALBUQUERQUE, 201 BAIRRO CRISTO REI
---	-------------------------	---





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2	CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	RUA SÃO MARCOS, 123, BAIRRO DA CANGO
3	CMEI MARLI ABDALA	RUA BARRA MANSÁ, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
4	CMEI SONHO MEU	RUA ANGRA DOS REIS, S/N – B. PINHEIRINHO – CAIC
5	CMEI DIVA S. MARTINS	RUA SIRIEMA, S/N – BAIRRO PADRE ULRICO
6	CMEI IDALINO RINALDI	RUA ARDELINO MARTINI, S/N – BAIRRO SÁDIA
7	CMEI DELFO JOÃO FREGONESE	RUA CAMPO LARGO, S/N – BAIRRO INDUSTRIAL
8	CMEI HERBERT DE SOUZA	RUA BEIJA FLOR, S/N – CJT ESPERANÇA, BAIRRO PADRE ULRICO
9	CMEI INFANTIL NICE BRAGA	RUA DAS GAIVOTAS, S/N, BAIRRO MINIGUAÇU
10	CMEI CARROSSEL	RUA X DE OUTUBRO, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL
11	CMEI ZELIR VETORELLO	RUA PIRATUBA, 141, BAIRRO JARDIM FLORESTA
12	CMEI MUNDO ENCANTADO	RUA TABAJARA, ESQUINA COM AGUINALDO SILVA, S/N, BAIRRO NOVO MUNDO
13	CMEI NANCY PINTO DE MORAIS	RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, S/N, BAIRRO ALVORADA
14	CMEI DALVA PAGGI CLAUS	RUA MANDAGUARI, 230, BAIRRO LUTHER KING
15	CMEI CANTINHO DO CÉU	RUA SALTO DO LONTRA, S/N, BAIRRO MARREAS
16	CMEI CARMEN VARGAS VANIN	RUA ODÓCIO DALLA MARIA, S/N, BAIRRO CANTELMO
17	CMEI LUIS CARLOS SANTOS DA SILVA	TRAVESSA ALEGRETE, 99, BAIRRO SEMINÁRIO
18	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA	RUA RIO GRANDE DO SUL, 785, CENTRO
19	CMEI ARCO IRIS	RUA NITEROI, 522, ALVORADA
20	CMEI PETER PAN	RUA SERGIPE, 1047, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA
21	CMEI NOVO	RUA PERNAMBUCO, Nº1212, BAIRRO INDUSTRIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o Parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas Notas de Empenho, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h, observando-se o seguinte:

- a) O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente;
- b) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade;
- c) Não serão aceitos gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, considerando que os produtos deverão ser entregues frescos, higienizados, sem danos físicos ou mecânicos e em tamanho e coloração uniforme, conforme o caso.
- d) No caso dos Hortifrutigranjeiros, produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo, desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** da presente Ata ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 839.917.869-15 e portador(a) do RG nº 4.776.776-8.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução da presente Ata será exercida pela Servidora TEREZINHA BRANDÃO, da Secretaria Municipal de Educação, Telefone (46) 3523-7758, e-mail: depositomerenda2018@outlook.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no caput desta Cláusula.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

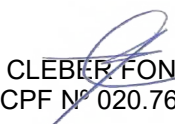
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

D C BONKOSKI - AÇOUGUE E MERCEARIA - ME

DETENTORA DA ATA
DIANARA CLARICE BONKOSKI
Sócia administradora





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVO DE QUANTITATIVO - PREGÃO Nº 90041/2024

Assunto: Solicitação de formalização de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços com aplicação de Aditivo de Quantitativo de 25% sobre o saldo remanescente.

Pregão: Nº 90041/2024.

Interessada: CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA-ME

1. RELATÓRIO

Solicita-se a abertura de procedimento para formalização de contrato administrativo decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 684/2024**, firmada com a empresa **CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME**, bem como a realização de **Aditivo de Meta** com a finalidade de promover acréscimo quantitativo de 25% sobre o saldo remanescente disponível.

A presente solicitação visa possibilitar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (panificados) destinados à manutenção da merenda escolar para as unidades da rede municipal de ensino. O saldo remanescente atual da Ata perfaz o montante de **R\$ 98.081,77**.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade contínua e essencial de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento da alimentação escolar, considerando:

- A essencialidade dos itens para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- A necessidade de garantir a continuidade do fornecimento, evitando desabastecimento nas unidades escolares;
- A vantajosidade dos preços registrados, mesmo após aplicação de reajuste inflacionário já formalizado;
- A maior segurança jurídica e eficiência administrativa proporcionada pela formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- A possibilidade legal de ampliação quantitativa da contratação para atendimento de demanda superveniente.

Ressalta-se que o acréscimo pretendido não altera a natureza do objeto, tampouco os preços unitários ou demais condições pactuadas, limitando-se exclusivamente ao aumento quantitativo, preservando-se a economicidade, a legalidade e o interesse público.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS E ADITIVADOS

O valor do acréscimo de 25% será distribuído entre os itens de maior consumo da rede municipal:

- **Saldo remanescente da Ata:** R\$ 98.081,77.
- **Acréscimo pretendido (25%):** R\$ 24.520,44.
- **Distribuição do Aditivo:**
 - **Lote 002 - Item 009:** 1.300 KG de Pão Francês de 50 gramas (Preço unitário: R\$ 8,45), totalizando R\$ 10.985,00.
 - **Lote 003 - Item 008:** 1.429 KG de Pão de Leite Fatiado (Preço unitário: R\$ 9,47), totalizando R\$ 13.532,63.

4. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM ADITIVO

O valor total estimado, considerando a formalização contratual e o acréscimo quantitativo, perfaz: **R\$ 122.602,21 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e vinte e um centavos).**

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pedido encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021:

- Art. 95, que permite a formalização de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços;
- Art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza alterações quantitativas do contrato, respeitado o limite de até 25% do valor inicial atualizado;
- Art. 82, aplicável ao Sistema de Registro de Preços, permitindo sua utilização conforme a necessidade da Administração;
- **Cláusulas da Ata nº 684/2024 e 1º Termo Aditivo:** Que preveem a vigência e reajuste dos valores.

Destaca-se que o acréscimo solicitado observa rigorosamente os limites legais, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, garantindo a vantajosidade da contratação.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se ao Departamento de Licitações a análise e adoção das providências necessárias para:

- A formalização de contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços nº 354/2025;
- A realização de Aditivo de Meta com acréscimo quantitativo de até 25% sobre o valor a ser contratado;
- O encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A medida atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços essenciais e encontra respaldo na legislação vigente.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2026.

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN
Secretária de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF13-08C7-BA85-A442

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN (CPF 581.XXX.XXX-68) em 18/04/2026 16:50:24

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF13-08C7-BA85-A442>

Proc. Administrativo 1- 11.407/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 20/04/2026 às 14:06:30

Boa tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 11.407/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 21/04/2026 às 14:35:50

Setores envolvidos:

SMEC, SMA-LC-ALT, SMEC-ADM-AE, GP-PGM-JEA, SMEC-ADM-LIC, GP-AGD, SMEC-ADM-DIRE

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM APLICAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% SOBRE O SALDO REMANESCENTE - CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA-ME

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0513_2026_Proc_11407_Formalizar_contrato_e_acrescer_quantidade_nova_Lei_Registro_de_Precos_Cl



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0513/2026

PROCESSO N.º : 11407/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADA : CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME
ASSUNTO : FORMALIZAR CONTRATO E ACRESCER QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria de Educação em que pretende a formalização de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 684/2024 (Pregão Eletrônico n.º 90041/2024), firmada com a empresa acima nominada, assim como acrescentar quantidade de 25% aos itens 09, Lote 02 (pão francês) e 08, Lote 03 (pão de leite fatiado), totalizando R\$ 24.520,44, sendo que o saldo total da Ata consiste em R\$ 326.598,00.

O processo veio acompanhado de cópia da ARP, 1º Termo Aditivo e solicitação da Secretaria.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão da ARP ter sido firmada em 14/08/2024, decorrente de Pregão Eletrônico processado no mesmo ano.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão. A Lei Federal n.º. 14.133/21 aprofunda no assunto e apresenta a seguinte definição para o SRP:

Art. 6º (...) XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Ademais, o art. 78 da Lei n.º. 14.133/21 introduz o Sistema de Registro de Preços como um dos procedimentos auxiliares ao processo de contratação pública, devendo a Administração Pública utilizá-lo quando pertinente.

Na nova legislação foram trazidas diversas regras já presentes no Decreto Federal n.º. 7.892/2013, além de inovações importantes como, por exemplo, a possibilidade de registro de preços para obras e serviços de engenharia, a adoção de SRP por meio de dispensa ou





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inexigibilidade e a prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços, sendo esta última previsão constante do seu art. 84, senão vejamos:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O Município de Francisco Beltrão ainda não editou regulamento próprio sobre a matéria, sendo autorizada, no entanto, a utilização dos regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

Por sua vez, no âmbito federal, as regras relativas ao SRP constam do atual Decreto Federal nº. 11.462/2023, que dispõe em seu art. 22 a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período e, por outro lado, em seu art. 23 veda qualquer acréscimo nos quantitativos estabelecidos na ARP.

A vedação de acréscimos quantitativos na ARP não é novidade, pois já estava presente no Decreto Federal nº. 7.892/2013 e seu objetivo é evitar o duplo aditamento, caracterizado quando a Administração formalizava acréscimo quantitativo da ARP e, após a contratação, procedia a novo acréscimo quantitativo do Contrato.

Assim, considerando a interpretação sistemática das normas, o quantitativo da ARP não poderá sofrer o acréscimo de até 25% disposto no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, salvo após o remanejamento na fase contratual, isto é, o fornecedor é obrigado a fornecer o quantitativo registrado em Ata e a Ata não sofre acréscimo, mas o Contrato dela decorrente sim. Por isto, o fornecedor deve saber de antemão que ao firmar uma ARP ele se obriga à entrega de até 100% dos quantitativos registrados, que a Administração pode não solicitar a totalidade, mas que a Administração poderá crescer até 25% dos quantitativos do futuro e eventual contrato.

A celebração e formalização de contratos com base em Atas de Registro de Preços deve observar os ditames da Lei nº 14.133/2021, conforme prevê o art. 34 do Decreto Federal nº. 11.462/2023:

“Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”.

Dessa forma, para que sejam aplicadas as regras de acréscimo quantitativo ou para o aproveitamento do saldo remanescente do quantitativo registrado após o encerramento da vigência da ARP, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que o Registro de Preços é o sistema pelo qual, por meio da licitação ou contratação direta, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

No que concerne ao incremento do valor contratual, devem ser observados os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021. Assim, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços finda em 13/08/2026, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/04/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar/renovar.

A Secretaria, no entanto, não indicou o prazo de vigência a ser aplicado ao Contrato decorrente da ARP, sendo prudente advertir de que o mesmo não poderá ser superior a 01 (um) ano, nos termos do parágrafo único¹ do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 684/2024 (Pregão Eletrônico n.º 90041/2024), firmada com a empresa **CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA-ME**, assim como acrescentar a quantidade de 25% aos itens 09, Lote 02 (pão francês) e 08, Lote 03 (pão de leite fatiado), totalizando R\$ 24.520,44.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 89, § 1º, 2º da Lei n.º 14.133/2021;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de abril de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 84 (...) Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.”

² “Art. 89 (...) § 1º Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFCD-B0D9-61EF-6F4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 21/04/2026 14:36:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EFCD-B0D9-61EF-6F4D>

Proc. Administrativo 3- 11.407/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 25/04/2026 às 15:51:56

Prefeito, segue para análise e assinatura o despacho referente ao Processo nº 11.407/2026, que autoriza a formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 684/2024 (Pregão Eletrônico nº 90041/2024), firmado com a empresa Cleo Clovis Bonkoski & CIA Ltda – ME, bem como o acréscimo de 25% nas quantidades dos itens 09 e 08 (gêneros panificados), totalizando R\$ 24.520,44, nos termos do Parecer Jurídico nº 0513/2026.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

323_2026_FORMALIZAR_CONTRATO_E_ACRESCIMO_DE_QUANTIDADE_CLEO_CLOVIS_BONKOSKI_e_CIA_LTDA_ME.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/04/2026 05:20:00	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B42A-1628-9136-E2F0**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 323/2026

PROCESSO Nº: 11.407/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADA: CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA – ME
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 684/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PANIFICADOS)
ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou pedido para formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 684/2024, firmado com a empresa CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA – ME, bem como solicitou o acréscimo de **25% sobre os itens 09 (pão francês) e 08 (pão de leite fatiado)**, o que corresponde ao valor total de R\$ 24.520,44, respeitado o saldo remanescente da referida ata. Toda a instrução do processo demonstra a necessidade administrativa da medida, acompanhada de documentação pertinente, incluindo cópia da ARP e do primeiro termo aditivo, além da justificativa apresentada.

A Procuradoria-Geral do Município, ao emitir o Parecer Jurídico nº 0513/2026, concluiu pela viabilidade do atendimento ao pedido, uma vez que a legislação aplicável admite o acréscimo de quantidades no contrato oriundo da ata – e não na ata em si –, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Também registrou que o pedido foi apresentado dentro do prazo adequado, considerando a vigência da ARP até 13 de agosto de 2026, e que a duração do contrato a ser firmado deverá observar estritamente o prazo estabelecido na ata, conforme determina o art. 84 da nova Lei de Licitações.

Diante disso, acolhendo as conclusões constantes do referido parecer jurídico e considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, **DEFIRO** a formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 684/2024 (Pregão Eletrônico n.º 90041/2024), firmada com a empresa **CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA-ME**, assim como acrescentar a quantidade de **25%** aos itens 09, Lote 02 (pão francês) e 08, Lote 03 (pão de leite fatiado), totalizando **R\$ 24.520,44**.

Determino que o Departamento de Compras, Licitações e Contratos adote as providências necessárias para a formalização do instrumento contratual, garantindo também a verificação da regularidade fiscal da empresa contratada e o cumprimento das exigências de publicidade previstas em lei, dentro dos prazos legais.

Comunique-se o Controle Interno, na forma do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Dê-se ciência à empresa interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B42A-1628-9136-E2F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/04/2026 05:19:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B42A-1628-9136-E2F0>

Ofício 7.119/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME

Data: 30/04/2026 às 17:00:09

Boa Tarde,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 416/2026 – Pregão nº 90041/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_01_META_CONT_416_CLEO_CLOVIS_BONKOSKI_e_CIA_LTDA_ME.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 416/2026 PREGÃO Nº 90041/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA. LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME, sediada na Travessa dos Antúrios, 99, CEP: 85603744, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para utilização no preparo da merenda escolar para as unidades da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do acréscimo de meta aos itens 09 do lote 002 e 08 do Lote 003, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.407/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se compromete a fornecer, além do quantitativo originalmente previsto no contrato, a quantidade adicional especificada a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
002	9	91844	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA, com consistência e crescimento adequado, com casca levemente crocante e miolo com textura macia e elástica. Não deve conter leite nos ingredientes. O produto deverá apresentar validade máxima de 3 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, com 25 a 50 unidades. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Kg	1.300,00	8,45	10.985,00
003	8	91843	PÃO DE LEITE FATIADO PRODUZIDO COM NO MÁXIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA À ENTREGA, tipo sanduíche, com superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente e macio, contendo em média 22 fatias. O produto deverá apresentar validade máxima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, com 500 gramas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Kg	429,00	9,47	13.532,63
VALOR TOTAL R\$ 24.517,63 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
CLEO CLOVIS BONKOSKI
Sócio administrador

Proc. Administrativo 4- 11.407/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2026 às 17:01:38

Segue Publicação PNCP.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_01_META_CONT_416_CLEO_CLOVIS_BONKOSKI_e_CIA_LTDA_ME_PNCP.pdf

Contrato nº 4162026/2026

Última atualização 30/04/2026



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 24 - Departamento de Administracao - Educacao

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 416 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2026 **Data de assinatura:** 30/04/2026

Vigência: de 30/04/2026 a 13/08/2026

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000199/2026 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000076/2024](#)

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para utilização no preparo da merenda escolar para as unidades da rede municipal de ensino.

VALOR CONTRATADO

R\$ 98.081,77

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.071.657/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME

Arquivos		Histórico	
Nome		Data/Hora de Inclusão	
CONTRATO N°416.2026 - CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME		30/04/2026 - 16:11:35	
ADITIVO N° 01 - META - CONT 416 - CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME		30/04/2026 - 16:53:47	
Exibir: 5 1-2 de 2 itens		Página: 1	< >
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 5- 11.407/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 12/05/2026 às 11:39:04

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo